



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº. 041, DE 17 DE MAIO 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação do art. 98 da Lei Municipal nº 770, de 19 de setembro de 2002, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o Município de Santana da Vargem está implementando a ferramenta “Cidadão Web”, com a possibilidade de emissão de documentos digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 98 da Lei Municipal nº 770/2002, quanto ao fato gerador da taxa de expediente para facilitar o entendimento de seu conteúdo e extensão;

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, II, “d” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art.98 da Lei Municipal nº.770, de 19 de setembro de 2002.

Art. 2º. O fato gerador da taxa de expediente é a circulação de todos os papéis sujeitos a despacho de qualquer autoridade municipal, desde que relativos a serviços do município ou regulados por Lei Municipal.

Art. 3º. Para as finalidades da lei, consideram-se papéis os documentos físicos emitidos pelo Município de Santana da Vargem após a expedição de despacho de qualquer autoridade municipal.

Parágrafo único. Não são contemplados no conceito explicitado no *caput* os documentos nato-digitais, assim compreendidos aqueles expedidos originalmente em formato digital, assinados eletronicamente e disponibilizados ao usuário sem que haja impressão de quaisquer documentos físicos pelo Município.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 17 de maio de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL